



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT/MG

"Terra do Pai da Aviação"

Endereço: Rua Treze de Maio, n.º 365, Centro, Santos Dumont, CEP n.º 36.240-000

Telefone: (32) 3252-9600

E-mail: contato@camarasd.mg.gov.br

Sítio: <http://www.camarasd.mg.gov.br/>

PROJETO DE LEI N.º 46 de 2026

(De autoria da Excelentíssima Senhora Vereadora

Maria Aparecida da Silva Mendes)

Institui Diretrizes para as Ações da Campanha Municipal de Atualização Cadastral e Verificação da Situação Vacinal de Crianças, Adolescentes e Profissionais de Educação no Município de Santos Dumont.

Art. 1º Ficam instituídas as diretrizes, no âmbito do Município de Santos Dumont, para a Campanha Municipal de Atualização Cadastral e Verificação da Situação Vacinal de Crianças, Adolescentes e Profissionais de Educação, a ser realizada anualmente, de forma integrada e intersetorial.

Art. 2º A Campanha terá como diretrizes:

- I - Promover a atualização dos dados cadastrais;
- II - Verificar a situação vacinal de crianças, adolescentes e profissionais de educação residentes no Município;
- III - Fortalecer as ações de prevenção, proteção à saúde, acompanhamento familiar e busca ativa de pessoas com esquemas vacinais incompletos ou desatualizados;
- IV - Promover a integração entre saúde, educação e assistência social.

Art. 3º As ações da Campanha poderão ser realizadas em até dois períodos anuais, preferencialmente:

- I - no primeiro semestre, durante o período de matrícula, rematricula ou retorno das atividades escolares;

Maria Aparecida da Silva Mendes



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT/MG

"Terra do Pai da Aviação"

Endereço: Rua Treze de Maio, n.º 365, Centro, Santos Dumont, CEP n.º 36.240-000

Telefone: (32) 3252-9600

E-mail: contato@camarasd.mg.gov.br

Sítio: <http://www.camarasd.mg.gov.br/>

II - no segundo semestre, em período definido pelo Poder Executivo, de acordo com o calendário municipal de saúde, educação e assistência social.

Parágrafo único. As datas específicas da Campanha serão definidas pelo Poder Executivo Municipal, por meio dos órgãos competentes, observando o Calendário Nacional de Vacinação, o Calendário Escolar e as orientações das autoridades sanitárias.

Art. 4º Na implementação das ações da Campanha poderão ser desenvolvidas, observada a atuação conjunta entre:

I - Secretaria Municipal de Saúde;

II - Secretaria Municipal de Educação;

III - Secretaria Municipal de Assistência Social;

IV - demais órgãos, entidades, unidades escolares, unidades de saúde, CRAS, CREAS e outras instituições parceiras que possam contribuir com a execução das ações.

Art. 5º Poderão ser adotadas, dentre outras ações da Campanha:

I - atualização dos dados cadastrais de crianças, adolescentes, seus responsáveis legais e profissionais da educação;

II - orientação às famílias sobre a importância da vacinação e da manutenção do cartão de vacina atualizado;

III - verificação da situação vacinal, mediante apresentação voluntária da caderneta ou cartão de vacinação;

IV - encaminhamento às unidades de saúde dos casos em que forem identificadas vacinas em atraso;

V - realização de busca ativa, quando possível, de crianças e adolescentes com cadastro incompleto, ausência de acompanhamento ou indícios de esquema vacinal desatualizado;

Maiz Mendes



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT/MG

"Terra do Pai da Aviação"

Endereço: Rua Treze de Maio, n.º 365, Centro, Santos Dumont, CEP n.º 36.240-000

Telefone: (32) 3252-9600

E-mail: contato@camarasd.mg.gov.br

Sítio: <http://www.camarasd.mg.gov.br/>

VI - promoção de ações educativas em escolas, unidades de saúde, equipamentos da assistência social e demais espaços públicos;

VII - integração de informações entre os serviços públicos municipais, respeitada a legislação de proteção de dados pessoais e o sigilo das informações sensíveis.

Art. 6º As ações da campanha na área da educação poderão incluir, dentre outras diretrizes:

I - palestras, rodas de conversa e atividades pedagógicas;

II - ações de conscientização sobre saúde emocional e respeito à dignidade humana;

III - incentivo à cultura de acolhimento, inclusão e combate ao preconceito;

IV - orientação sobre identificação e encaminhamento de situações que envolvam sofrimento emocional e psicológico.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Saúde poderá ser responsável pela orientação técnica da Campanha, pela definição dos fluxos de atendimento, pela conferência da situação vacinal e pela atualização das informações nos sistemas oficiais de saúde.

Parágrafo único. Recomenda-se apresentação de uma declaração do serviço de saúde responsável pela vacinação sobre a verificação da situação cadastral, enfatizando as orientações dadas aos pais e responsáveis, a cada conferência realizada.

Art. 8º A Secretaria Municipal de Educação poderá colaborar com a divulgação da Campanha, orientação às famílias, solicitação da apresentação da caderneta de vacinação e encaminhamento dos casos necessários à rede municipal de saúde.

Mauro Mendes



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT/MG

"Terra do Pai da Aviação"

Endereço: Rua Treze de Maio, n.º 365, Centro, Santos Dumont, CEP n.º 36.240-000

Telefone: (32) 3252-9600

E-mail: contato@camarasd.mg.gov.br

Sítio: <http://www.camarasd.mg.gov.br/>

§ 1º A ausência de apresentação do cartão de vacinação ou a existência de vacinas em atraso não poderá impedir a matrícula, a rematrícula ou a frequência escolar da criança ou adolescente.

§ 2º Nos casos previstos no § 1º, a família deverá ser orientada e encaminhada à unidade de saúde de referência para regularização da situação vacinal.

Art. 9º A Secretaria Municipal de Assistência Social poderá atuar quando da identificação de famílias em situação de vulnerabilidade social, promovendo orientação, acompanhamento e apoio para o acesso aos serviços de saúde.

Art. 10º O Poder Executivo poderá realizar parcerias com instituições públicas, privadas, conselhos municipais, organizações da sociedade civil e demais entidades para ampliar o alcance da Campanha.

Art. 11 As ações previstas nesta Lei deverão observar o respeito à dignidade das famílias, a proteção integral da criança e do adolescente, o sigilo das informações pessoais e a legislação aplicável à proteção de dados.

Art. 12 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, já consignadas no orçamento vigente.

Art. 13 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e será regulamentada por decreto.

Santos Dumont/MG, 03 de agosto de 2026.

Maio Mendes



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT/MG

"Terra do Pai da Aviação"

Endereço: Rua Treze de Maio, n.º 365, Centro, Santos Dumont, CEP n.º 36.240-000

Telefone: (32) 3252-9600

Sítio: <http://www.camarasd.mg.gov.br/>

Projeto de Lei n.º /2026

ASSUNTO: Institui a Campanha Municipal de Atualização Cadastral e Verificação da Situação Vacinal de Crianças e Adolescentes no Município de Santos Dumont.

DE: Maria Aparecida da Silva Mendes

DESTINATÁRIOS: Vereadora da Câmara Municipal de Santos Dumont

Santos Dumont, 03 de agosto de 2026.

INTRODUÇÃO

Venho, no uso de suas atribuições regimentais, legais e constitucionais, vem, mui respeitosamente, com cordiais saudações, em conformidade com os artigos 115, 116 e 126 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Santos Dumont¹, apresentar o Projeto de Lei com a seguinte ementa: ***Institui a Campanha Municipal de Atualização Cadastral e Verificação da Situação Vacinal de Crianças e Adolescentes no Município de Santos Dumont.***

¹Art. 115 - Proposição é toda a matéria sujeita à apreciação da Câmara Municipal. Art. 116 - Toda a matéria sujeita à apreciação da Câmara, de suas comissões, da Mesa e da Presidência tomará forma de proposição, que comporta as seguintes espécies: I - projeto de Emenda à Lei Orgânica Municipal; II - projeto de Lei Complementar; III - projeto de Lei Ordinária; IV - projeto de Decreto Legislativo; V - projeto de Resolução; VI - Requerimento; VII - pareceres das comissões. Parágrafo único. As Emendas aos projetos são proposições acessórias. [...]. Art. 126 - Ressalvada a iniciativa privativa, a apresentação do projeto cabe: I - ao Vereador; II - a Comissão ou Mesa Diretora da Câmara; III - ao Prefeito Municipal; IV - aos cidadãos na forma da Lei Orgânica Municipal e Constituição da República" (Regimento Interno da Câmara Municipal).

Maria Aparecida da Silva Mendes



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT/MG

"Terra do Pai da Aviação"

Endereço: Rua Treze de Maio, n.º 365, Centro, Santos Dumont, CEP n.º 36.240-000

Telefone: (32) 3252-9600

Sítio: <http://www.camarasd.mg.gov.br/>

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir, no âmbito do Município de Santos Dumont, a Campanha Municipal de Atualização Cadastral e Verificação da Situação Vacinal de Crianças e Adolescentes, fortalecendo a atuação integrada entre as Secretarias Municipais de Saúde, Educação e Assistência Social.

A vacinação constitui uma das mais importantes estratégias de prevenção de doenças e promoção da saúde pública, sendo essencial para a proteção de crianças, adolescentes, famílias e de toda a coletividade. Contudo, a desatualização cadastral, a falta de informação, situações de vulnerabilidade social e dificuldades de acesso aos serviços públicos ainda contribuem para atrasos no cumprimento do calendário vacinal.

Nesse contexto, a proposta visa estabelecer um fluxo organizado de orientação, busca ativa e encaminhamento das famílias aos serviços competentes, priorizando ações educativas e de acolhimento, sem caráter punitivo. A iniciativa fortalece a atuação da rede municipal de proteção, reconhecendo a escola, os serviços de saúde e a assistência social como espaços estratégicos para a identificação de situações que demandem acompanhamento, assegurando que nenhuma criança ou adolescente fique desassistido.

Importante destacar que a medida não condiciona a matrícula, a rematricula ou a permanência do aluno na escola à regularidade da situação vacinal. Seu objetivo é permitir que o Município acompanhe, oriente e promova o encaminhamento das famílias para a atualização da caderneta de vacinação,

Maig Mendes



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT/MG

"Terra do Pai da Aviação"

Endereço: Rua Treze de Maio, n.º 365, Centro, Santos Dumont, CEP n.º 36.240-000

Telefone: (32) 3252-9600

Sítio: <http://www.camarasd.mg.gov.br/>

observando os direitos da criança e do adolescente, bem como as normas relativas à proteção de dados pessoais.

A proposta também contribui para ampliar a cobertura vacinal, prevenir doenças imunopreveníveis, aperfeiçoar a atualização dos cadastros públicos e promover maior integração entre as políticas municipais de saúde, educação e assistência social, reforçando o compromisso do Poder Público com a proteção integral da população infantojuvenil.

Ressalta-se, ainda, que a ata anexa registra oficialmente as discussões e deliberações da reunião realizada para o aperfeiçoamento da minuta deste Projeto de Lei, evidenciando a participação de representantes do Poder Legislativo, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, da Vigilância Epidemiológica, da Enfermagem e da Segurança do Trabalho. O documento demonstra o caráter participativo da construção da proposta, bem como os encaminhamentos definidos, conferindo transparência, segurança jurídica e legitimidade ao processo legislativo.

Diante do relevante interesse público da matéria, conto com o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Termos em que, peço aprovação.

Maughmendes



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT/MG

"Terra do Pai da Aviação"

Endereço: Rua Treze de Maio, nº 365, 4º ao 6º andar, Centro, Santos Dumont

CEP nº 36.240-057

Telefone nº (32) 3252-9600

E-mail: conradovereador@gmail.com

Sítio: <http://www.camarasd.mg.gov.br/>

ATA DE REUNIÃO

A reunião foi realizada no dia 03 de julho de 2026 (sexta-feira), às 15h, na Câmara Municipal de Santos Dumont, situada à Rua 13 de Maio, nº 365, 6º andar, Centro, CEP 36.240-057, Santos Dumont/MG, no gabinete da Vereadora Maria da Enfermagem.

Estiveram presentes a Vereadora Maria da Enfermagem; o Diretor da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Douglas Tavares; a Superintendente da Vigilância Epidemiológica, Odineia Amorim; a Engenheira de Segurança do Trabalho, Thaynara Mendonça; a Enfermeira Wânia Assis; as assessoras parlamentares Marcela Santos e Bethânia Fernandes; e as Técnicas de Segurança do Trabalho Flavieny Calixto e Mariana.

Durante a reunião, foi discutida a minuta do Projeto de Lei que institui a Campanha Municipal de Atualização Cadastral e Verificação da Situação Vacinal de Crianças e Adolescentes no Município de Santos Dumont.

Na oportunidade, o Diretor Douglas Tavares propôs a inclusão dos professores na iniciativa, considerando que muitos atuam em dois ou três turnos de trabalho, o que dificulta o comparecimento às unidades de saúde para atualização de sua situação vacinal. Ressaltou, ainda, que a proposta está em consonância com o Plano Municipal da Primeira Infância, atualmente em fase de conclusão pelo Poder Executivo.

Em seguida, a Superintendente Odineia Amorim sugeriu que, no ato da matrícula e/ou rematrícula escolar, fosse exigida a apresentação de uma declaração emitida pelo serviço de saúde, comprovando a verificação da situação vacinal, bem como o registro das orientações prestadas aos pais ou responsáveis.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT/MG

"Terra do Pai da Aviação"

Endereço: Rua Treze de Maio, nº 365, 4º ao 6º andar, Centro, Santos Dumont

CEP nº 36.240-057

Telefone nº (32) 3252-9600

E-mail: conradovereador@gmail.com

Sítio: <http://www.camarasd.mg.gov.br/>

Ao final das discussões, a equipe da Vereadora Maria da Enfermagem comprometeu-se a promover as adequações sugeridas na minuta do projeto de lei, bem como a elaborar a presente ata.

Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada, ficando aprovados os encaminhamentos deliberados.

Santos Dumont, 09 de julho de 2026.

CC Excmo. Sr. Douglas Carlos da Silva Teixeira, Escalão

MR Santos

Maig Mendes

Maig Mendes

Maig Mendes

Maig Mendes

MR Rocha

Cell